



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.375

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022
Publicação: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04 / 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO que constitui meta específica do Conselho Nacional de Justiça os processos relacionados à violência doméstica e que, em virtude do estado pandêmico, os feitos têm sofrido grandes prejuízos diante da impossibilidade de cumprimento de intimações não reputadas urgentes; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização das audiências no âmbito do Programa JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, aprazada para o período de 7 a 11 de março de 2022; RESOLVE: Art. 1º Ficam autorizados os servidores a solicitar com urgência os mandados e demais expedientes destinados às audiências designadas para o período de 07 a 11 de março de 2022, nas ações de competência do art. 167 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – Competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, datado e assinado eletronicamente. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

PORTARIA GAPRE nº 151/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Semana da Justiça pela Paz em Casa e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.019.659; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, conjunta e cumulativamente, pelas unidades judiciárias nos períodos a seguir descritos: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO: CAPITAL** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, JAILSON SHIZUE SUASSUNA e LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE** - 07 a 11.03.2022; **CAMPINA GRANDE** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - **HUGO GOMES ZAHER, VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO e ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR** - 07 a 11.03.2022; **PATOS** - 2ª Vara Mista - **DIEGO GARCIA OLIVEIRA e JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS** - 07 a 11.03.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente (PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 14.02.2022, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.)**

PORTARIA GAPRES Nº 152, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022013839, RESOLVE: Nomear Marcella de Fátima Wanderley Pessoa Araújo Torres, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CAS-01, junto ao Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 153 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022018588, RESOLVE: Exonerar THIAGO GARCIA SOARES FERNANDES, Analista Judiciário, lotado no Banco de Recursos Humanos, da Comarca de Areia, matrícula nº 4687990, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau que vinha exercendo junto a respectiva comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 154, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022018588, RESOLVE: Nomear RAFAELA GOMES ARRUDA, para exercer o

cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, com exercício junto à Vara Única da Comarca de Areia. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PORTARIA GAPRES Nº 156, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022016824, RESOLVE: Nomear EDUARDA NOBREGA DE ASSIS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício junto à Vara Única da Comarca de Serra Branca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 157, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022019361, RESOLVE: Dispensar a servidora JAISLANE FERREIRA ROCHA, Técnico Judiciário, matrícula 472299-0, da função de confiança de Chefe de Cartório da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, com efeito retroativo ao dia 01/01/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 158, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022019361, RESOLVE: Designar o servidor ALEXANDRE DE SOUSA COSTA, Técnico Judiciário, matrícula 475329-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, com efeito retroativo ao dia 01/01/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 162/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor MICHEL RODRIGUES DE AMORIM, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para, nos dias 14 e 21.02.2022, realizar as Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2002 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021097490 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E Empresa CBR – ENGENHARIA S/S LTDA. INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2022. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, compreendendo: 1- elaboração de projetos; 2- análises de projetos; 3- serviços de assessoria e/ou consultorias técnicas à Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; 4- levantamentos de serviços (memória de cálculo); 5- planilhas orçamentárias; 6- cronogramas físico-financeiros; 7- planejamentos de obras/serviços de engenharia, 8- estudos de viabilidade técnica; 9- pareceres; 10- perícias; 11- avaliações; 12- laudos; 13- relatórios de vistoria; e 14- fiscalização de obras e serviços de engenharia, dentre outros de mesma natureza, necessários à administração, conservação, recuperação, ampliação, reforma e manutenção dos imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do TJPB. VALOR: R\$ 1.029.984,00 (hum milhão, vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O desembolso

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



decorrente da presente despesa correrá por conta das reservas orçamentárias n. 149/2022 e 148/2022 e funcional programática: 05901.02.061.5244.1480.0000.0000287.44905100.75900 e 05901.02.061.5244.1885.0000.0000287.44905100.75900. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ao Ato da Presidência TJPB nº 88/2019 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA

EXTRATO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021113401 PARTES: TJPB – TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA. INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022. OBJETO: A cessão de código-fonte do Sistema Controle de Visitantes – “Sistema Visit”, desenvolvido pelo TJPB, para a empresa COTADA – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba, para fins de utilização nas Secretarias de Estado, em especial na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no controle de acesso de visitantes às unidades prisionais do Estado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário. VALOR: O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes. FUNDAMENTAÇÃO: Art.116 da Lei nº 8.666/93. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022021653 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. INSTRUMENTO: Termo de Parceria nº 001/2022. OBJETO: Instalação de Posto Avançado do Tribunal de Justiça da Paraíba, no município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, conforme previsto na Resolução nº 29/2020, do TJPB, para uso do Poder Judiciário Estadual, com vistas à realização de atos processuais, por videoconferência, no âmbito do respectivo município, tais como audiências e atendimentos eletrônicos, inclusive relacionadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado. FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 29/2020, do TJPB. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 83/2022 - Altera os arts. 477 a 489 e 465 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça. O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 404, de 2 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça aos preceitos da referida Resolução do Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto do parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021, **RESOLVE:** Art. 1º. O artigo 477 do Código de Normas Judicial passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 477. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas: I – a competência do juiz processante para providenciar a remoção da pessoa presa provisoriamente nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição; II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes; III – a articulação interinstitucional e a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ no 350/2020; IV – os objetivos da execução penal de efetivar as disposições da decisão criminal e de proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada; V – os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e duração razoável do processo; VI – os princípios da impessoalidade, finalidade, motivação, publicidade, segurança jurídica e interesse público; VII – o direito da pessoa presa de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar; e VIII – a realização da movimentação de pessoas presas de forma a respeitar sua integridade física e moral”. Art. 2º. O art. 478 do Código de Normas Judicial passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 478. As transferências e os recambiamentos de pessoas presas serão apreciados pela autoridade judiciária competente, definida nos termos do Código de Processo Penal, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba e da Lei de Execução Penal, que contará com o apoio da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Resolução CNJ no 350/2020. § 1º A autoridade judiciária poderá praticar atos e apresentar pedido de cooperação destinados a órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, a fim de comunicar o cumprimento de mandado de prisão oriundo de outra comarca ou unidade da federação, instruir o procedimento de transferência ou de recambiamento e efetivar a movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 350/2020. § 2º A cooperação será instrumentalizada, preferencialmente, por auxílio direto, sendo recomendada prévia consulta à autoridade judiciária do local que receberá a pessoa presa. § 3º As autoridades judiciárias dos locais de origem e de destino da pessoa presa poderão solicitar apoio aos Juizes de Cooperação e aos Núcleos de Cooperação Judiciária para intermediar o concerto de atos e ajudar na solução para problemas dele decorrentes. Art. 3º O art. 479 do Código de Normas Judicial passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 479. A transferência é a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, no Estado da Paraíba, sem que tenha havido modificação da sua situação processual. § 1º. A transferência de preso provisório da unidade prisional do distrito da culpa somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Juízo competente para o processamento da ação penal. § 2º. A Corregedoria-Geral de Justiça será ouvida, obrigatoriamente, sobre a conveniência da transferência de preso em estabelecimento prisional localizado em outra unidade da jurisdição, desde haja divergência entre os juízes envolvidos”. Art. 4º. O art. 480 do Código de Normas Judicial passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 480. O requerimento de transferência pode ser apresentado: I – pela pessoa presa, por si ou por advogado constituído, advogada constituída ou membro da Defensoria Pública; II

– pelos familiares da pessoa presa; III – por membro do Ministério Público; IV – pela diretoria de unidade prisional; V – por representante da secretaria de estado responsável pela administração penitenciária; e VI – por representante de conselho da comunidade, conselho penitenciário ou mecanismo de prevenção e combate à tortura. § 1º O procedimento de transferência de pessoa presa pode ser instaurado de ofício, sempre que presente algum dos fundamentos previstos no art. 481 deste Código de Normas Judicial. § 2º O requerimento de transferência de pessoa presa pode ser apresentado independentemente do tempo de pena já cumprido no estabelecimento prisional em que se encontra custodiada. § 3º O direito de petição da pessoa presa será assegurado de maneira efetiva, cabendo ao juízo competente receber e processar os requerimentos de transferência, observados os direitos de acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita, bem como a instrumentalidade das formas”. Art. 5º. O art. 481 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 481. A transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em: I – risco à vida ou à integridade da pessoa presa; II – necessidade de tratamento médico; III – risco à segurança; IV – necessidade de instrução de processo criminal; V – necessidade da administração penitenciária; VI – permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar; VII – exercício de atividade laborativa ou educacional; VIII – regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; e IX – outra situação excepcional, devidamente demonstrada. § 1º. A transferência de pessoas presas não tem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar, nos termos do art. 53 da Lei de Execução Penal”. § 2º. Para os fins do art. 481, VIII, a autoridade judicial considerará a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino, de modo a evitar sobrepopulação nos espaços de privação de liberdade, riscos à segurança, aumento da insalubridade e a propagação de doenças às pessoas privadas de liberdade e aos agentes que laboram na localidade. § 3º. No caso do art. 481, VIII, será dada prioridade a outras medidas de redução da população carcerária, em especial àquelas que decorrem da Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de demais iniciativas. § 4º. Caso a situação que justificou a transferência cesse, o magistrado solicitará o retorno do preso diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária, independentemente de aceite do juiz de origem. § 5º. Na hipótese de pedido de transferência por superlotação ou falta de condições do estabelecimento prisional, este deve conter

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. FEVEREIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
18 e 19.02	4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	99144-7149	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	99142-3998
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. FEVEREIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
18 e 19.02	VARA DE SUCESSÕES DE CAMPINA GRANDE	99143-4231	4ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	99143-3178
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. FEVEREIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
18 e 19.02	RIO TINTO			99145-4944
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓA e TEIXEIRA. FEVEREIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
18 e 19.02	7ª VARA MISTA DE PATOS			99144-6613
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FEVEREIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
18 e 19.02	1ª VARA MISTA DE SOUSA			99145-6230
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 16 de fevereiro de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
16/02	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
16/02	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536;
Diretoria Jurídica – 3216-1657



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br

documentos que demonstrem providências tomadas pelo Juízo para a ampliação ou melhoria do estabelecimento prisional ou pela Secretaria de Administração Penitenciária, caso se trate de requerimento feito pelas autoridades constantes dos incisos IV e V do art. 480. § 6º. O magistrado processante, uma vez efetuada a transferência, deverá priorizar o trâmite processual do feito a que responde o réu transferido e, caso haja paralisação processual por mais de 100 (cem) dias, o juiz que houver recebido o réu solicitará à Secretaria de Administração Penitenciária o seu retorno à unidade prisional anterior, independentemente da regularização posterior da tramitação do feito. § 7º. Havendo necessidade de comparecimento do réu perante o Juízo natural do feito, este deverá expedir ofício à Secretaria de Administração Penitenciária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as providências de transporte. Art. 6º. O art. 482 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 482. O requerimento de transferência será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido e a respectiva motivação e será autuado como procedimento, com tramitação em sistema eletrônico. § 1º. No pedido de transferência deve constar: I – qualificação do preso; II – data da prisão; III – número do processo criminal; IV – data da citação do réu e apresentação da defesa preliminar (cf. arts. 396 e 406, ambos do CPP, modificados pelas Leis 11.689/08 e 11.179/08); V – fase processual em que se encontra a ação penal, com a correspondente justificativa de excesso de prazo, se for o caso; VI – unidade prisional a que se destinará o transferido; VII – decisão fundamentada sobre a oportunidade da transferência, pelo juiz. Art. 7º. O art. 483 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 483. Existindo processo de execução, para a transferência de apenados entre estabelecimentos prisionais de uma comarca para outra, o juiz de execução penal oficiará ao magistrado competente onde se encontra a unidade prisional, solicitando a vaga. § 1º. O juiz destinatário solicitará à direção do respectivo estabelecimento prisional ou à Secretaria da Administração Penitenciária que informe sobre a existência de vaga, bem como, se entender necessário, ouvirá o Ministério Público. § 2º. Não sendo respondida a solicitação em 10 (dez) dias, deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis. § 3º. A solicitação somente poderá ser negada se não existir vaga ou por razões de segurança". Art. 8º. Fica acrescentado o art. 483-A, com a seguinte redação: "Art. 483-A. Transferido o apenado, o juiz deverá imediatamente remeter o processo de execução penal. Parágrafo único. A transferência deverá ser imediatamente comunicada pela Secretaria de Administração Penitenciária ao juízo onde tramitar ação penal em desfavor do apenado. Art. 9º. O art. 484 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 484. A tramitação do procedimento de transferência de pessoa presa contemplará: I – manifestação do Ministério Público e da defesa técnica, quando não tiverem apresentado o requerimento; II – oitiva da pessoa presa, sempre que não for a requerente, zelando-se pela livre manifestação de sua vontade; III – consulta a órgão da administração penitenciária; e IV – direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos da execução penal, sobre o andamento do requerimento. Parágrafo único. A publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, em hipóteses excepcionais, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa". Art. 10. Fica acrescentado o art. 484-A, com a seguinte redação: "Art. 484-A. A decisão que apreciar o requerimento de transferência de pessoa presa deverá ser fundamentada, com análise das questões de fato e de direito. § 1º. A autoridade judiciária determinará a intimação do requerente, da pessoa presa e da defesa técnica, para ciência da decisão. § 2º. Na hipótese de deferimento do requerimento de transferência, a autoridade judiciária comunicará ainda: I – a família da pessoa presa, sempre que presentes informações que possibilitem a medida; e II – a secretaria de estado responsável pela administração penitenciária, para efetivação da transferência da pessoa presa, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais. Art. 11. Fica acrescentado o art. 484-B, com a seguinte redação: "Art. 484-B. Em situações excepcionais, nas quais configurado iminente risco à vida e à segurança, é possível a apreciação e deferimento de requerimento de transferência de pessoa presa, sem a adoção prévia das providências de que trata o art. 484, que serão realizadas em 48 (quarenta e oito) horas. Art. 12. Fica acrescentado o art. 484-C, com a seguinte redação: "Art. 484-C. O controle judicial de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária será realizado à luz das diretrizes e princípios elencados no art. 477 deste Código de Normas Judicial. § 1º. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em cooperação com a Secretaria de Administração Penitenciária, atuarão pela harmonização de procedimentos e rotinas administrativas, de modo a contemplar: I – o procedimento administrativo de acordo com as diretrizes e princípios elencados no art. 477; II – hipóteses excepcionais em que a publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa; III – medidas para coibir o desvio de finalidade e o uso abusivo de transferências, incluída

a previsão de responsabilização administrativa. IV – a comunicação obrigatória ao juízo competente sobre as transferências realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas; V – a realização do transporte de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral da pessoa presa, observados o art. 487 deste Código de Normas Judicial e a legislação aplicável; VI – o cumprimento do prazo previsto no art. 289, § 3º, do Código de Processo Penal; e VII – a comunicação aos familiares sobre o local de destino da transferência. § 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o controle judicial poderá ser provocado pelos interessados de que trata o art. 480, I, II, III e VI, deste Código de Normas Judicial, observado o disposto no art. 480, § 3º." Art. 13. O art. 485 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 485. O recambiamento é a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em outra unidade da federação". Parágrafo único. O recambiamento será determinado pela autoridade judiciária competente, observado o procedimento descrito nos arts. 480 a 484-A, e será instrumentalizado a partir de atos de cooperação, nos termos do art. 470". Art. 14. O art. 486 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 486. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba poderá solicitar apoio do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária na elaboração de termos de cooperação ou instrumentos congêneres, entre si, com o Departamento Penitenciário Nacional e com outras instituições, para a construção de diretrizes para a efetivação dos recambiamentos, em âmbito nacional (art. 15 da Resolução nº 404, de 2 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça). § 1º. O Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPB poderá celebrar termos de cooperação ou instrumentos congêneres, entre si e com outras instituições, para a construção de fluxos de recambiamentos e harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades da federação próximas. § 2º. Os termos de cooperação e instrumentos congêneres de que trata este artigo serão elaborados com observância aos princípios e diretrizes previstos no art. 477". Art. 15. O art. 487 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 487. As transferências e recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas, observando, especialmente: I – as condições de segurança no transporte, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, incluídas a adequação dos assentos e cintos de segurança; II – a iluminação e segurança climática dos veículos utilizados para o transporte; III – a adoção de mecanismos de prevenção de conflitos durante o período de deslocamento entre as pessoas transportadas, atentando-se aos marcadores de gênero e orientação sexual, evitando-se ainda o transporte no mesmo veículo de pessoas com histórico de desavenças entre si; IV – a disponibilidade de alimentação e água e, nos casos de deslocamentos que excedam 3 (três) horas de duração, a necessidade de parada para refeição e uso de banheiro; V – os cuidados especiais à pessoa presa gestante, idosa, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico; e VI – preservação do anonimato e do sigilo das pessoas transportadas, vedada a exposição pública. § 1º. Será efetuado o registro da data, da hora de saída do estabelecimento de origem e da hora de chegada no estabelecimento de destino. § 2º. Haverá a realização de exame de corpo de delito antes de a pessoa presa entrar no veículo e ao chegar no local de destino. § 3º. O transporte de pessoas presas em condições que lhes causem sofrimentos físicos ou morais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal. § 4º. O disposto neste artigo aplica-se ao transporte em caso de transferência que decorra da alteração de regime de cumprimento de pena, bem como ao traslado de pessoas presas para a participação em atos processuais, no que couber". Art. 16. O art. 488 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 488. A movimentação do preso é de responsabilidade do Executivo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba". Art. 17. O art. 489 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 489. A realização de transferência ou recambiamento em desconformidade com o procedimento ora estabelecido poderá implicar na responsabilização dos envolvidos, sob o ponto de vista administrativo". Art. 18. O art. 465 do Código de Normas Judicial passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 465. Nos casos de transferência de preso, quando este for beneficiado com progressão de regime, poderá ocorrer seu retorno ao juízo da execução anterior, para cumprimento do regime mais brando, independentemente de aceite do juízo de destino, desde que verificada a possibilidade de melhores condições para a sua ressocialização e obedecidas as regras desde Código de Normas quanto ao procedimento para a transferência. Art. 19. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Corregedor-Geral de Justiça.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Jose de Arimateia da Luz	4916	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoinha	07/02/22; 08/02/22; 09/02/22; 10/02/22; 11/02/22	TRABALHO DESIGNADO
Luiz Fabiano Alves	4917	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoinha	07/02/22; 08/02/22; 09/02/22; 10/02/22; 11/02/22	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	4918	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoinha	07/02/22; 08/02/22; 09/02/22; 10/02/22; 11/02/22	TRABALHO DESIGNADO
Almir Pae Reis	4869	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de São Miguel; Esperança; Puxinanã; Queimadas	11/01/22; 12/01/22; 13/01/22; 14/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	4874	REQUISITADO	Princesa Isabel	22/01/22; 23/01/22; 24/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	4881	REQUISITADO	Fagundes	22/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Luis Goncalves da Rocha Filho	4871	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sumé	01/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Manuel Leano da Silva Neto	4873	OFICIAL DE JUSTIÇA	Frei Martinho	01/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Charles da Silva Duarte	4880	REQUISITADO	Junco do Seridó	21/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Charles da Silva Duarte	4882	REQUISITADO	Esperança	24/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Oswaldo Marcelo da Silva	4872	OFICIAL DE JUSTIÇA	Monteiro	07/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Sergio Brito Leal	4868	OFICIAL DE JUSTIÇA	Fagundes	07/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Tarciso Carneiro de Arruda	4870	OFICIAL DE JUSTIÇA	Picuí	06/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Uilamar Batista da Nobrega	4876	REQUISITADO	Monteiro	19/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Valerio Batista de Lima e Silva	4906	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	João Pessoa	27/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Vitoria Regia de Oliveira Gonçães Alves	4933	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSIST.PSICÓS.CIVEL	Campina Grande; Catolé do Rocha; Sousa	24/01/22; 25/01/22; 26/01/22; 27/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Aginaldo Cordeiro Bizerra	4885	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoa Nova; Esperança	08/01/22; 09/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Aline Lisieux Frazao Dutra	4886	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoa Nova; Esperança	08/01/22; 09/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Daniel de Lima Silva	4889	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Monteiro	19/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Daniel de Lima Silva	4963	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ingá	02/02/22	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	4920	REQUISITADO	Remígio	28/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Jaconias Medeiros Justino	4862	REQUISITADO	Bernardino Batista; Cachoeira dos Índios; Paulista; São José de Piranhas; Uiraúna	15/01/22; 16/01/22; 19/01/22; 22/01/22; 23/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	4913	REQUISITADO	Queimadas	28/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	4907	REQUISITADO	João Pessoa	27/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Charles da Silva Duarte	4893	REQUISITADO	Juazeirinho	23/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Cristina Ferreira Lima	4891	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Alagoinha	24/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Cristina Ferreira Lima	4894	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	26/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Margaret Moreira dos Santos	4887	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sumé	01/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	4895	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas	03/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Ramon Nobrega dos Santos	4915	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Queimadas	01/02/22	TRABALHO DESIGNADO
Rogério Araujo de Albuquerque	4948	REQUISITADO	Pedras de Fogo	26/01/22	TRABALHO DESIGNADO
Tulio Marcio Valadares Gabino	4899	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pocinhos	08/01/22	TRABALHO DESIGNADO



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 12/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Pedido de Providências nº 0000118-48.2021.2.00.0815 – RESOLVE: 1. Com fundamento nas disposições constantes do art. 131, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003), do art. 15, da Resolução nº 24/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64, do Código de Normas Judicial, INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apuração dos fatos narrados no presente pedido de providências, quais sejam, "(...) à ausência de documentos essenciais à instrução da ação penal enviada a este Juízo Federal pela Comarca de Cuité, bem como quanto à ausência de bens apreendidos na fase de inquérito e à demora excessiva na tramitação da demanda em juízo incompetente, considerando que a denúncia foi oferecida em 21/05/2009 e a decisão de incompetência do Juízo Estadual apenas foi proferida em 17/11/2020". 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores Maria Aparecida Sarmiento Gadelha, Ely Jorge Trindade e Fábio José de Oliveira Araújo para proceder à devida apuração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do juiz Auxiliar da Presidência e autorizo a contratação da empresa A Criativa Comércio e Serviços Gráficos Ltda., CNPJ nº 08.246.628/0001-83, no valor total de R\$17.580,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, para fornecimento e instalação de placas em acrílico para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis e Câmara Criminal, localizadas no Anexo Administrativo Arquimedes Souto Maior. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022002651 - Compra / Contratação - Bruno José Lins Lima Cavalcante.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021024907 - Ingrid Barbara Silva de Araujo; 2021141995 - Anderley Ferreira Marques; 2022014526 - Diretoria Administrativa / Tribunal de Justiça; 2021116705 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça; 2021028414 - Pedido de Providências - Diretoria de Gestão de Pessoas / Tribunal de Justiça; 2022007692 - Pedido de Providências - Fabiana de Souza Silva; 2022016031 - Devolução de Servidor - Teresa Raquel Sousa Paiva de Oliveira; 2022018939 - Pedido de Providências - Erivaldo Cavalcanti dos Santos; 2022019819 - Pedido de Providências - Vailton Araújo de Arruda; 2022018998 - Pedido de Providências - Firmino Wanderley Guedes; 2022019843 - Pedido de Providências - Josefa Dijailza de Albuquerque; 2022019101 - Pedido de Providências - Hélio dos Santos Leite; 2022020222 - Pedido de Providências - Newton Carlos da Silva; 2022008380 - Remoção de Servidor - 1ª Vara de Executivos Fiscais / João Pessoa; 2022019802 - Pedido de Providências - Francisco de Sales L de Carvalho; 2022013404 - Auxílio Funeral - Ademar José dos Santos; 2022019851 - Pedido de Providências - Edna Maria da Cunha Cavalcanti; 2022018272 - Devolução de Servidor - Elayne Oliveira Rodrigues

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022020079 - Pedido de Providências - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho; 2022008785 - Edital de Remoção - Servidor - Sindicato dos Técnicos e Analistas do Poder Judiciário da PB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022014438 - Gabinete Virtual - Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; 2021106429 - Pedido de Providências - SINDOJUS-PB; 2022012469 - Pedido de Providências - SINJEP PB; 2021050825 - Solicitar Informação - Euler Paulo de Moura Jansen



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022002627, RESOLVE: Designar o servidor Maria de Lemos Queiroz Cappelletti, Técnico Judiciário, matrícula 469.551-8, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições junto a Diretoria do Fórum Criminal da Comarca de João Pessoa. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 02/2022 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência nº 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como determinação no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022010338, conforme despacho de fls. 06/07, destacando que o "removido" levará a sua vaga, condicionando que só possam concorrer técnicos de unidades superavitárias conforme a Lotação Paradigma da Resolução do CNJ nº 219 e publicada na área de Transparência/Gestão de Pessoas no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, torna público, a quem interessar possa, do cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento**, pelo link: **Recebimento de Requerimento de Remoção. BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA: Comarca de João Pessoa – 01. TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Joao Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005325-85.2014.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Lucia de Fatima Pessoa Farias E Outros. ADOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva. APELADO: Município de Joao Pessoa E Ipm. APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECORRENTES BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA EM 1º GRAU. PRÉVIA INTIMAÇÃO, NESTE GRAU DE RECURSO, PARA DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. DECURSO DO PRAZO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA RENOVADA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 932, INCISO III, E 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. POSTERIOR RENOVÇÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS OUTROS DOIS RECURSOS. - Permanecendo inertes os recorrentes após serem intimados para efetuarem o recolhimento do preparo recursal no quinquídio legal, deve o Relator não conhecer do recurso por deserção. - Deserto o apelo quando inexistir prova do pagamento das custas recursais, mormente quando, após devidamente intimada a parte insurgente para tanto ou para apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira, deixa de se desincumbir da demonstração do preparo ou dos elementos essenciais ao deferimento da Justiça Gratuita. Isso posto, considerando que a apelação é manifestamente inadmissível, dela não conheço, com base no art. 932, III, do CPC[1]. Outrossim, decorrido o prazo da presente decisão, retornem-me os autos para julgamento dos apelos interpostos pelo Município de João Pessoa e pelo PM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. [1] Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Apeação Cível – Processo nº 0074780-11.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Federal de Seguros S.A., Apelado: Ana Cristina Vasconcelos da Silva e outros. Intimação aos causídicos: Josemar Laureano Pereira (OAB/RJ 132.101) e Carlos Roberto Scoz Jr. (OAB/PB 23.145-A) representantes respectivamente do apelante e apelado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem a cerca do despacho de fls. 2434 sobre o reconhecimento de possível incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do feito com o consequente encaminhamento para a Justiça Federal. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

Exceção de Impedimento e Suspeição nº 0001096-32.2018.8.15.0000 – Relatora Maria da Graças Moraes Guedes, Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Suscitante:** Antônio Sérgio Lopes. **Suscitado:** Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior - Advogado: Eugênio Gonçalves da Nóbrega – OAB-PB 8028. **Intimar a parte suscitante Antônio Sérgio Lopes, através de seu advogado Eugênio Gonçalves da Nóbrega – OAB-PB 8028,** acerca do despacho: "Em face da decisão proferida por sua Excelência Ministro

Humberto Martins, tem-se que a presente Exceção de Impedimento/Suspeição perdeu seu objeto com a avocação do PAD pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Desse modo, dê-se baixa e archive-se, após ciência aos interessados". Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa-PB, 14 de fevereiro de 2022.

Apeação Cível nº 0100693-92.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Elisafi Lino Donato (Advogado: Hilton Hril Martins Maia, OAB/PB 013442; Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0001717-97.2016.815.0000. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Evanildo de Sousa Rolim. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0001418-84.2014.815.0261. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Marleide Rodrigues da Silva (Advogado: Paulo Cesar Conserva, OAB/PB 11.874; Agravado: Município de Aguiar, rep. p/ seu procurador). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0127362-85.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Luzineide Carvalh Ramos (Advogado: Hildebrando Costa Andrade, OAB/PB 9.318). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0078926-95.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Ivanildo Monteiro dos Santos (Advogado: Wellington Luiz de Souza Ribeiro, OAB/PB 19.780-A e outros). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0005900-59.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, rep. p/seu procurador; Apelado: Luzenildo Cardoso Dantas (Advogado: Ornilo Joaquim Pessoa, OAB/PB 7.201). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0024729-59.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, rep. p/seu procurador; Apelado: Elisandro dos Santos Ferreira (Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, OAB/PB 4.007). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0000657-55.2017.815.0000. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Município de Cuitegi, rep. p/seu procurador; Apelado: Daisy Simões Campos (Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB/PB 11.589). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0004638-74.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Raquel Manguera Leite e outros (Advogado: Newton Marcelo P. de Lima, OAB/PB 9403 e outros); Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0009745-70.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Ariosvaldo Costa Dias (Advogado: José Francisco Xavier, OAB/PB 1489; Apelado: Paraíba Previdência, rep. p/ seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0092280-90.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Marcos Humberto da Cunha Lima (Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto, OAB/PB 7.964) Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0014409-76.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Gabriela da Costa Araujo (Advogado: Amaury Ribeiro de Barros Filho, OAB/PB 4.380). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0053709-79.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Rainerio de Oliveira Dantas (Advogado: Juramir Oliveira de Sousa, OAB/PB nº 10.644). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0002727-81.2016.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Larissa Maria Andrade Dutra, rep. p/ sua defensora pública. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0000331-89.2015.815.0251. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Francisca Diana Dantas (Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza, OAB/PB 10.503). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0035372-76.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Embargante: José Carlos dos Santos (Advogado: Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946); Embargado: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA, rep. p/ seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0109994-63.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Marcelo Pereira Cruz (Advogado: David Fernandes Forte, OAB/PB 16.510; Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0010864-66.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. 01 Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; 02 Agravante: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA, rep. p/ seu procurador; Paulo Wanderley Câmara; Agravado: Leandro Assis Dantas (Advogado: José Elder Valência Sena, OAB/PB.159.952-A. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0008838-61.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Jonas Paulo de Santana Santos (Advogado: Ubiratã Fernandes de Souza, OAB/PB11.960; Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0065296-69.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; Apelado: Klefes de Sousa Batista (Advogado: Andre Beltrão Gadelha de Sá, OAB/PB 16336. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0000917-67.2013.815.0261. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Geciana Vieira Alves Duarte 9Advogado: Paulo Eduardo Conserva, OAB/PB 11.874; Agravante: Município de Igaracy, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0015354-63.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. 01 – Apelante: Marcio Rodrigues Monteiro (Advogado: Ubiratã Fernandes de Souza; 02 – Apelante: estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador;; Apelados: Os mesmos. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0000839-68.2016.815.0261. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Jocilene Gomes Leite Amaro (Advogado: Damião Guimarães Leite, OAB/PB 13.293); Agravado: Município de Piancó/PB, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apeação Cível nº 0100693-92.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: Estado da Paraíba, rep. p/seu procurador; Agravado: Elisafi Lino Donato (Advogado: Hilton Hril Martins Maia, OAB/PB



013442; Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0068123-82.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravante: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA, rep. p/ seu procurador Paulo Wanderley Câmara; Agravado: Zélia Maria de Queiroz (Advogado: Alberto Costa dos Santos, OAB/PB 14.823). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0001067-76.2013.815.0381. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; Apelado: Maria Germana Mendes (Advogado: Viviane Maria Silva de Oliveira, OAB/PB 16.249). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0070250-90.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Agravantes: Germana Siqueira D Ávila Lins e outros (Advogado: Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB/PB 9403 e outra; Agravado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0025555-85.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. 01 – Apelante: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA, rep. p/ seu procurador: Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138); 02 – Apelante: Edvaldo dos Santos Silva (Advogado: Luciano Carneiro da Cunha Filho, OAB/PB 17.923 e outra). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0075033-96.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; Apelado: Josinaldo Maciel (Advogado: Paula Monique Formiga de Oliveira, OAB/PB 20.855). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0004284-83.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Luiz Ribeiro Silva Neto (Advogado: Wallace Alencar Gomes, OAB/PB 10.729-E; Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 5000320-94.2015.815.0761. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Município de Caldas Brandão, rep. p/ seu procurador; Apelado: Marinez da Silva Oliveira (Advogado: Henrique Souto Maior, OAB/PB 01301). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0026454-83.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Aline Abreu Serra da Rocha Rodrigues (Advogado: Natalicio Emmanuel Quintella Lima, OAB/PB 11.870; Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0062581-83.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. 01 – Apelante: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador; 02 – Apelante: José Ildevan Pereira do Amaral (Advogado: Alexandre G. Cesar Neves, OAB/PB 14.640; Apelado: Os mesmos. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0114538-94.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Luiz Ribeiro Silva Neto 9Advogado: Candido Artur Matos de Sousa, OAB/PB 3741 e outros) Apelado: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0013138-90.2012.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA, rep. p/ seu procurador: Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138); Apelado: Alex Araujo Arruda (Advogado: Rochanna Mayara Lucio Alves Tito, OAB/PB 16.461). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0012836-90.2014.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Município de Campina Grande, rep. p/ seu procurador; Apelado: Lindoval Paiva de Souza (Advogado: Manoel Felix Neto, OAB/PB 9823). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Joao Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0001639-35.2018.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALS DACAPITAL. RELATOR: Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador. APELADO: Jose Eduardo de Amorim. ADOVADO: Lindinalva Pontes Lima. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO PROLATADO EM APELAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL AO CORRESPONSÁVEL CONSTANTE NA CDA. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM. CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA ANTEREDENTE. CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL A PARTIR DA COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ILÍCITO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DO JULGAMENTO DO AGRAVO COM O RESP. Nº 1.201.993/SP (TEMA 444). MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXEGESE DO ART. 1.030, II, CPC. RETRATAÇÃO EXERCIDA. - "(II) A citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no Resp 1.101.728, no rito do artigo 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no artigo 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo fisco, nos termos do artigo 593 do CPC/1973 (artigo 792 do novo CPC – fraude à execução), combinado com o artigo 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública)" (STJ, Resp 1.201.993/SP, Tema 444, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 08/05/2019). - Havendo desconformidade entre o Acórdão desta Câmara e o entendimento assentado em sede de recurso repetitivo, impõe-se o juízo de retratação para que a jurisprudência desta Corte se alinhe ao pronunciamento dos tribunais superiores, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, reconsiderar o acórdão, para dar provimento à apelação, e, por consequência, reformar a sentença, integrando a decisão a súmula de julgamento constante dos autos.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joas de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000075-40.2007.815.0571. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Orlando Ribeiro de Santana. ADOVADO: Lucina Regina Almeida - Oab/pe 52.131. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL). ACUSADO SUBMETIDO A JÚRI POPULAR. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. ALEGADA DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOPLHIMENTO. ÉDITO CONDENATÓRIO LASTREADO EM SEGURO E CONVINCENTE ARCABOUÇO PROBATÓRIO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU PELA VERSÃO SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO. TESES DEFENSIVAS RECHAÇADAS. DOSIMETRIA. PENA BEM DOSADA. AVANÇO DA PENA-BASE JUSTIFICADO EM RAZÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA/IDÔNEA DO VETOR RELACIONADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DEMAIS DESDOBRAMENTOS DOSIMÉTRICOS ISENTOS DE REPAROS. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - No Juri, a soberania dos veredictos é princípio constitucional absoluto, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontra nenhum respaldo nas provas colhidas no processo. No presente caso, a decisão do Juri encontra-se embasada no conjunto probatório, quando acolheu a tese da acusação de que o apelante fora teve participação no crime de homicídio qualificado. - Não é nenhuma dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada. É ilícito ao júri, portanto, optar por uma das versões verossímeis dos autos, ainda que não seja, eventualmente, essa a melhor decisão. - In casu, o Conselho de Sentença acolheu a tese apresentada pelo Ministério Público, amplamente discutida nos autos, amparada na prova testemunhal, rejeitando as esposadas pela defesa. - Em que pese não ter sido motivo da insurgência defensiva, vejo que a pena fora bem dosada em todas as suas fases, em perfeita consonância com os ditames legais. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000930-41.2019.815.0751. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Helder de Lima Silva. ADOVADO: Carlos Magno Nogueira de Castro - Oab/pb 23.937 E Francisca de Fatima Pereira A. Diniz - Defensora Pública. APELADO: Justica Publica. Penal e Processual Penal. Denúncia. Ação Penal. Tráfico de drogas, posse ilegal de munição e receptação, em concurso material (art. 69, CP). Delitos dos arts. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, 12, da Lei nº 10.826/2003, e 180, caput, do Código Penal. Condenação. Apelo da defesa. Pretendida absolvição. Invocação da tese da coação moral irresistível e inexigibilidade de conduta diversa. Réu que se diz ameaçado por traficantes, em virtude de dívida decorrente do consumo de entorpecente. Versão não comprovada. Ônus probatório da defesa. Não desvencilhamento. Autoria e materialidade das condutas assaz atestadas pelo acervo probatório reunido. Depoimentos dos policiais encarregados da prisão em flagrante. Relevância e validade. Penas. Fixação de acordo com os vetores insertos nos arts. 59, 60 e 68, do CPB, em padrões de razoabilidade e proporcionalidade. Manutenção do édito condenatório. Conhecimento e desproimento do recurso. "Incumbe à defesa demonstrar o delineamento das teses de coação moral irresistível e de inexigibilidade de conduta diversa, as quais não se mostram comprovadas pela mera alegação do acusado de que estaria sendo ameaçado em função de dívida de droga." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0704.16.003962-1/001. Relª. Desª. Márcia Milanez. 8ª Cãm. Crim. J. em 20.02.2020. Publicação da súmula em 27.02.2020); Os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado, colhidos sob o crivo do contraditório, de acordo com sedimentada exegese jurisprudencial, são dignos de credibilidade, mostrando-se idôneos como meio de prova, sobretudo se não há razão plausível que os torne suspeitos; "Não há se falar em absolvição quando o conjunto probatório, formado pela prova jurisdicionalizada, é idôneo e uniforme quanto à materialidade do fato e autoria dos crimes. Máxime porque os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, possuem credibilidade e valor probante." (TJGO. Ap. Crim. nº 386014-20.2016.8.09.0100. Rel. Des. Leandro Crispim. 2ª Cãm. Crim. J. em 03.04.2018. Dje, edição nº 2489, de 19.04.2018); "Não há que se reformar a dosimetria quando ela se encontra amplamente fundamentada, lastreada no conteúdo probatório, tendo a pena sido dosada de modo correto, observando-se o critério trifásico estipulado no artigo 68 do Diploma Penal e respeitando o artigo 93, IX da Constituição Federal, sendo perfeitamente justa e suficiente, ante as circunstâncias judiciais consideradas." (TJPB. Ap. Crim. nº 00004840520188152002. Relator Des. João Benedito da Silva. Câmara Especializada Criminal. J. em 07.03.2019); Apelação conhecida e desprovida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, EM CONHECER DO APELO E LHE NEGAR PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002304-56.2019.815.0181. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Luciana Basilio de Lima. ADOVADO: Ana Lucia de Moraes Araujo - Oab/pb 10.162. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 171, CAPUT, E ART. 297, CAPUT, AMBOS DO CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOPLHIMENTO. VANTAGEM ILÍCITA OBTIDA POR MEIO FRAUDULENTO. PREJUÍZO CONFIGURADO. PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME CONSUMADO. OBJETOS ADQUIRIDOS A CRÉDITO. POSTERIOR RECUPERAÇÃO DOS BENS QUE NÃO DESCARACTERIZA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. RESULTADO AFERIDO NO MOMENTO EM QUE OS BENS INGRESSAM NA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DO AGENTE. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO TRATADO NO §1º DO ART. 171 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. OBJETOS DO CRIME QUE ULTRAPASSAM, EM MUITO, O VALOR DE UM SALÁRIO-MÍNIMO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ALEGADA FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. INVIABILIDADE. PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA. POTENCIALIDADE LESIVA DO DOCUMENTO FALSO. VENDEDOR LUDIBRIADO. DOSIMETRIA ISENTA DE REPAROS. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO ÉDITO CONDENATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - Não há que se falar em absolvição por falta de provas, ou desclassificação para a forma tentada do crime de estelionato, se as provas indicam com segurança a prática delitiva consumada pela apelante, que induziu a vítima em erro, adquirindo objetos que ingressaram na esfera de disponibilidade da ora apelante, o que acarretou prejuízo à loja. - Em que pese a primariedade da recorrente, o dano causado ultrapassou, em muito, o valor de um salário-mínimo, conforme se pode atestar pelas notas e documentos juntados aos autos, não havendo que se falar em privilégio (art. 171, §1º, do CP). - A condição elementar do documento falsificado consiste no seu potencial de ludibriar, de enganar, enfim, disfarçar a verdade, bem assim o conceito de falsificação grosseira comporta variação de acordo com a pessoa a quem é apresentado o documento. In casu, o documento foi apto a iludir, à primeira vista, o vendedor da loja. - As provas são suficientes para demonstrar que a acusada falsificou documentos públicos e (RG's), com o intuito de adquirir, via crediário, objetos de valor de um magazine local. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0041925-56.2017.815.0011. ORIGEM: JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. EMBARGANTE: Bruno Furtado Carneiro da Cunha. ADOVADO: Janaina Lima Lugo - Oab/pb 14.313; Caio de Oliveira Cavalcanti - Oab/pb 14.199; Daniel Sitonio Aguiar - Oab/pb 17.706. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE ABRANGEU TODOS OS PONTOS DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO PARA O EXCLUSIVO INTERESSE DE PREQUESTIONAR. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente apreciada, e nem a modificação essencial do acórdão embargado. - Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. - Para alcançar o duplo fim de efeitos modificativos e de prequestionamento, o embargante, ainda sim, deve demonstrar os pressupostos do art. 619 do CPP (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), e, não o fazendo, só resta a rejeição do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Des. Ricardo Vital de Almeida

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003399-24.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Rosileia Domingos da Silva e Antônio Pessoa de Sousa. ADOVADO: Defensor Publico Roberto Sávio de Carvalho Soares. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. ORGANIZA—O CRIMINOSA (ART. 157, - 2, - I E II, DO CP, C/C O ART. 2- DA LEI N- 12.850/2012, C/C O ART. 29, DO C-DIGO PENAL). DEN-NCIA. RECEBIMENTO PARCIAL. INCONFORMISMO MINISTERIAL. 1. ELEMENTOS QUE INDICAM OS IND-CIOS DE AUTORIA DE TODOS OS DENUNCIADOS. MODUS OPERANDI DA EMPREITADA CRIMINOSA SUPOSTAMENTE PRATICADA PELOS DENUNCIADOS MINUNCIOSAMENTE DESCRITO NA EXORDIAL ACUSAT-RIA. REQUISITOS DO ART. 41 DO C-DIGO DE PROCESSO PENAL DEVIDAMENTE OBSERVADOS. DECIS-O REFORMADA. 2. PROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTI-A. 1. Preenchidos os requisitos do art. 41, e n-o ocorrendo quaisquer das hip-teses elencadas no art. 395, ambos do CPP, o recebimento da den-ncia - a medida que se imp-e para que, em regular instrú—o, seja apurada a informa—o de terem sido os recorridos autores dos delitos de roubo circunstanciado e forma—o de organiza—o criminosa, com observ-ncia ao devido processo legal. 2. Provimento do recurso para receber a den-ncia de fls. 02/05, tamb-m com rela—o aos acusados Rosileia Domingos da Silva e Antonio Pessoa de Sousa, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justi-a. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para receber a denúncia de fls. 02/05, também relação aos acusados Rosileia Domingos da Silva e Antonio Pessoa de Sousa, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator.



PAUTA VIRTUAL SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

De ordem da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Diretora do NUPEMEC e Coordenadora do CEJUSC do Segundo Grau do TJPB, ficam as partes e seus respectivos patronos intimados ao comparecimento nas AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL cujos links encontram-se na tabela abaixo.

23 DE MARÇO DE 2022 – LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/88641907373>

HORÁRIO: 14:00 HS - PROC. 0000890-54.2013.8.15.0271 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A (ADV. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - OAB/PE 16.983) **APELADO:** DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA (ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS – OAB/PB 13220).

HORÁRIO: 14:30 HS - PROC. 0817500-88.2019.8.15.0001 - APELANTE: HUGO RENNE DE VASCONCELOS TAVARES (ADV. JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR - OAB/PB 15.713 E CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB/PB 18.854) **APELADO:** IMOBILIARIA L S LTDA - ME (ADV. KATHERINE V. DE OLIVEIRA GOMES DINIZ - OAB/PB 8.795, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA - OAB/PB 13.657, LETÍCIA DO NASCIMENTO SILVA ARAÚJO - OAB/PB 26.401 E JOHN TENÓRIO GOMES - OAB/PB 19.478).

HORÁRIO: 15:00 HS - PROC. 0800796-82.2018.8.15.0761 – 1ª APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA(JAINE ARETAKIS DIDIER - PROMOTORA DE JUSTIÇA) **2ª APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB (ADV. SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA – OAB/PB 6.693 E RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO – OAB/PB 26.373) **APELADO:** SINDSPUG - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM (ADV. CYRO VISALLI TERCEIRO - OAB/PB 16.506).



HORÁRIO: 15:30 HS - PROC. 0006781-70.2014.8.15.2001 - APELANTE: MEDEIROS E LIMA LTDA - ME (ADV. IGOR DE ROSA ALMEIDA DANTAS – OAB/PB 16.663 E FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA - OAB/PB 13.528) **APELADA:** CLARO S.A (ADV. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/RJ 110.501 E PATRÍCIA SHIMA - OAB/RJ 125.212).

HORÁRIO: 16:00 HS - PROC. 0804515-50.2018.8.15.0251 - APELANTE: DETRAN/PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA (ADV. SIMÃO PEDRO DO Ó PORFÍRIO - OAB-PB 17.208) **APELADO:** LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. YURE PEREIRA GOMES - OAB/PB 20.152).

HORÁRIO: 16:30 HS - PROC. 0800388-59.2017.8.15.0201 – 1º APELANTE: O MUNICÍPIO DE ITATUBA-PB (ADV. DALTON CAMPOS DE LUNA – OAB/PB 22.083) **2º APELANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ITATUBA (ADV. AGUINALDO PATRÍCIO DE BRITO) **APELADOS:** JOSE FRANCLINO DA SILVA, MANOEL MARQUES BARBOSA, JOSE RONALDO PEDRO DA SILVA E TIAGO VITAL ALVES ANDRADE (ADV. JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO - OAB/PB 18.836).

24 DE MARÇO DE 2022 – LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/84014944926>

HORÁRIO: 14:00 HS - PROC. 0801304-50.2020.8.15.0731 - 1º APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB/PE 33.668) **2º APELANTE:** TAMBÁI MOTOR E PEÇAS LTDA (ADV. PAULO DE SÁ ALMEIDA NETO – OAB/PB 18.708) **3º APELANTE:** DAVID SIMÕES MARTINS (ADV. ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO - OAB/PB 12.976 E JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO - OAB/PB 13.364) **APELADOS:** OS MESMOS.

HORÁRIO: 14:30 HS - PROC. 0006698-82.2014.8.15.0181 - APELANTE: SEBASTIÃO SARAIVA DE MOURA E ERINALDOSARAIVA DE MOURA (ADV. CLÁUDIO G. CUNHA - OAB/PB 10751) **APELADO:** BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255).

HORÁRIO: 15:00 HS - PROC. 0811399-88.2015.8.15.2001 - APELANTE: MARINEIDE PEQUENO DA SILVA (ADV. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA - OAB/PB 14.229 E VANESSA CRISTINA DE MORAIS BARBOSA - OAB/PB 9.534) **APELADO:** BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255) **2º APELADO:** BANCO BMG S/A(ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI - OAB/PB 32505-A) **3º APELADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-PB 17.314-A).

HORÁRIO: 15:30 HS - PROC. 0801469-41.2017.8.15.0331 - APELANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (ADV. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - OAB/PE 16.983 E ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - OAB/PE 22.718) **APELADO:** ALESON DO NASCIMENTO MATOS (ADV. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - OAB/PB 11.505 E MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA – OAB/PB 14.967).

HORÁRIO: 16:00 HS - PROC. 0806864-44.2019.8.15.0751 - APELANTE: JOAO PAULO BORGES DE LIMA (ADV. MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO – OAB/PB 15.516) **APELADO:** MERCADOPAGO.COM REPRESENTA - ÇÕES LTDA. (ADV. EDUARDO CHALFIN - OAB/ PB 22.177-A).

HORÁRIO: 16:30 HS - PROC. 0808970-95.2019.8.15.0001 - APELANTE: BENNY BRITTO NEVES TEIXEIRA E VÍCTOR EMANUEL LOURENÇO DE BRITTO TEIXEIRA (ADV. PLÍNIO NUNES SOUSA - OAB/PB 13.228) **APELADO:** A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA (ADV. NOEMIA IVANA M. DE FIGUEIREDO - OAB/PB 1500).



ATA DE JULGAMENTO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 11/02/2022

Processo: 0000174-20.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Direito Penal Noticiante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Noticiado: Sigiloso,



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abaixo Verissimo Junior 006361 - Pb - 90; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb - 7, 11, 12, 22, 23, 35, 43, 48, 51, 52, 56; Aluisio Bonavides Barros 000562 - Pb - 42; Amanda Luna Torres 015400 - Pb - 4; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb - 10, 57, 59; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb - 16, 40, 41, 54; Andre Matos Goncalves De Medeiros 013722 - Pb - 30; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb - 16, 40, 41, 54; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb - 2, 18; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn - 87, 88; Antonio Herculano De Sousa 003127 - Pb - 47; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb - 89; Bruno Ventura Pires 020346 - Pb - 22; Camila Amblard 024833 - Pb - 8; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb - 14; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb - 17, 24, 31, 33; Carlos Magno Dos Santos 019295 - A - 63; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb - 53; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb - 79; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb - 79; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Ce - 75; Daniel Gustavo Guedes P De Albuquerque 010586 - Pb - 90; Daniel Ramalho Da Silva 018783 - Pb - 19; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb - 21; Elisabete Araujo Porto 016155 - B - 45; Eliasia Helena De Melo Martini 001853 - Rn - 74; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb - 2, 9, 18, 25, 27, 28, 37, 38, 39, 44, 46, 55, 61; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb - 21; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb - 26, 28, 35, 36, 37, 38; Euclides Dos Santos Junior 117069 - Mg - 5; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb - 5; Felipe Lucas Carvalho 014087 - Pb - 73; Flodoaldo Carneiro Da Silva 002080 - Pb - 90; Franciclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb - 53; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb - 20, 49; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb - 75; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb - 64; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb - 3, 9, 18, 21, 26, 29, 33, 35; Gilberto Magalhaes Da Silva 003976 - Pb - 5; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb - 79; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb - 81; Giovanna Morillo Vigil 091567 - Mg - 5; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb - 74; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp - 74; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb - 11, 35, 56; Heverson Smith Medeiros Alves 014853 - Pb - 15; Hiana Andrade Nascimento 012031 - Pb - 6; Hildebrando Evangelista De Brito 002655 - Pb - 29; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb - 8; Isabel Carlos Rocha 004598 - Pb - 50; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb - 32; Jane Dayse Vilar Vicente 019620 - Pb - 97; Jennifer Caroline Vilar Montilari 018641 - Pb - 101; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb - 81, 82, 83, 85, 86; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb - 87, 88; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb - 90; Jose Cristian Dantas De Assis 010245 - Pb - 83; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb - 62; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb - 60; Jose Gomes De Lima Neto 010252 - Pb - 5; Jose Wilson Germano De Figueiredo 004008 - Pb - 89; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb - 82, 83, 85; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb - 82, 87, 88; Luciano Henriques De Castro 040744 - Mg - 5; Manuel Xavier De Carvalho 000612 - Pb - 80; Marcelo Matias Da Silva 021055 - Pb - 84; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb - 74; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb - 6; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb - 85; Maria De Jesus Silva 007860 - Pb - 18; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb - 1; Nadja Soares Baia 005132 - B - 13; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb - 81, 86; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb - 6; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 025136 - Df - 73; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - A - 73; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb - 25; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb - 34; Paulo Roberto Fernandes Jales 011164 - E - 31; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb - 86; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb - 29; Rafaelia Fernanda L. Soares Da Cost 014901 - Pb - 82, 87, 88; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb - 1; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb - 8; Rosagela Da Rosa Correa 030820 - Pb - 96; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb - 82, 83, 85; Ruy Bezerra Cavalcanti Junior 008208 - Pb - 94; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A - 76; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb - 74; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb - 7, 11, 12, 22, 23, 48, 51, 52, 56, 58; Veronica Mod anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb - 26; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb - 76; Wallace Alencar Gomes 010729 - E - 14; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb - 77; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb - 20



NOTAS DE FORO

CAPITAL

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0027623-76.2011.815.2001 - CARTA DE ORDEM CIVEL AUTOR: SONIA MARIA VAN DIJCK LIMA **ADVOGADO:** 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO , 014638PB RAPHAEL FARIAS VIANA **BATISTA.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 0001610-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EULAMPIO CABRAL DO NASCIMENTO **ADVOGADO:** 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA , 011946PB ENIO

SILVA NASCIMENTO. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00003 Processo: 0002387-83.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO GABRIEL LIMA DE OLIVEIRAAUTOR: MARIA GORETTI DE LIMAREU: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NA SECRETREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00004 Processo: 0009640-64.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ROSAS DA SILVA **ADVOGADO:** 015400PB AMANDA LUNA TORRES. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00005 Processo: 0019319-64.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RICARDO VASCONCELOS **ADVOGADO:** 003976PB GILBERTO MAGALHAES DA SILVA , 010252PB JOSE GOMES DE LIMA NETO. AUTOR: CLAUCA MARANHÃO E ARAUJO VASCONCELOS **ADVOGADO:** 003976PB GILBERTO MAGALHAES DA SILVA , 010252PB JOSE GOMES DE LIMA NETO. REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 006059PB FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA. REU: CONSTRUTORA SANTA BARBARA **ADVOGADO:** 091567MG GIOVANNA MORILLO VIGIL , 117069MG EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR , 040744MG LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00006 Processo: 0019966-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI BATISTA DE SOUZA TAVARES **ADVOGADO:** 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA , 012031PB HIANA ANDRADE NASCIMENTO. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIROAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00007 Processo: 0022493-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDIVAN ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADO:** 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00008 Processo: 0032923-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMANNA ANUNCIADA SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO:** 013118PB IRACEMA PINTO DE MEDEIROS , 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 024833PB CAMILA AMBLARD. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAtto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00009 Processo: 0038976-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO SANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO:** 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00010 Processo: 0049935-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS MELO **ADVOGADO:** 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: JOAO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR **ADVOGADO:** 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: SAYONARA DA SILVA BEZERRA **ADVOGADO:** 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00011 Processo: 0051017-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FELIPE DE SOUSA MANGUEIRA **ADVOGADO:** 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAtto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00012 Processo: 0054639-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVALDO DOS SANTOS **ADVOGADO:** 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAtto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00013 Processo: 0066569-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE JOSE DA CUNHA **ADVOGADO:** 005132B NADJA SOARES BAIA. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00014 Processo: 0071576-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISMAR BISPO DA SILVA **ADVOGADO:** 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00015 Processo: 0100860-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANO SIMONACI DA FONSECA **ADVOGADO:** 014853PB HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00016 Processo: 0109740-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AIRTON SALES DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO:** 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. AUTOR: JOAO PAULINO DA SILVA FILHO **ADVOGADO:** 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. AUTOR: MARIA DAS NEVES LIMA CARDOSO **ADVOGADO:** 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. AUTOR: CLEA LUCIA GOMES PEREIRA **ADVOGADO:** 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. AUTOR: DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE **ADVOGADO:** 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. REU: PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00017 Processo: 0009177-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES DE FARIAS **ADVOGADO:** 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00018 Processo: 0009536-72.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERONCIO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO:** 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 007860PB MARIA DE JESUS SILVA , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00019 Processo: 0015227-28.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACY MARIA BORBA MOTTA **ADVOGADO:** 018783PB DANIEL RAMALHO DA SILVA. REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO CARNEIRO DA GAMAAtto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00020 Processo: 0015587-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALDENIR LAUREANO DOS SANTOS **ADVOGADO:** 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00021 Processo: 0016899-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS NUNES **ADVOGADO:** 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS , 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO:** 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ato Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00022 Processo: 0016955-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS WANDRE LISBOA DA SILVA **ADVOGADO:** 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 020346PB BRUNO VENTURA PIRES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00023 Processo: 0018669-36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HILDEBERG ANTAO DE SOUZA **ADVOGADO:** 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00024 Processo: 0020356-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA MARQUES **ADVOGADO:** 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00025 Processo: 0023492-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OSVALDO DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO:** 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018



00026 Processo: 0024993-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS EDUARDO ARAUJO SANTOS **ADVOGADO: 014530PB VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00027 Processo: 0026798-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUGUSTO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00028 Processo: 0036041-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUTINALDO INACIO SOARES DE ALENCAR **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00029 Processo: 0039006-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO , 002655PB HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO**. AUTOR: JOSE EDOMARQUES GOMES **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO , 002655PB HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00030 Processo: 0048111-86.2010.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DANNYELLE GONCALVES DE MELO **ADVOGADO: 013722PB ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS**. REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PARA FORMACAO DE SOLDADOS REPRESENTANTE LEGAL: JOSE JORGE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00031 Processo: 0048830-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERASMO BATISTA CORREA **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA , 011164E PAULO ROBERTO FERNANDES JALES**. REU: ESTADO DA PARAIBA REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00032 Processo: 0062275-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMANO NUNES SOARES **ADVOGADO: 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00033 Processo: 0064393-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENESIO FLAVIO BATISTA LEITE **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00034 Processo: 0068525-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS INTEGRANTES DO GRUPO TRIBUTACAO ARRECADACAO DO **ADVOGADO: 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00035 Processo: 0099920-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON DE SA CORREIA **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00036 Processo: 0104321-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON FERNANDES SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00037 Processo: 0108668-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIA CARLOS MARTILIANO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTILIANO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00038 Processo: 0108776-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00039 Processo: 0110552-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELSON JEAN RODRIGUES **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00040 Processo: 0121617-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PIRAGIBE ROBERTO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00041 Processo: 0002591-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS FELICIANO DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. AUTOR: OSCAR AMANCIO DA SILVA ATO: JOSENILDO AIRES SAMPAIO ATO: JOAS VENANCIO DA SILVA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00042 Processo: 0006413-61.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALUISIO BONAVIDES BARROS **ADVOGADO: 000562PB ALUISIO BONAVIDES BARROS**. REU: JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRACAO JARIREPRESENTANTE LEGAL: JOSE JERONIMO LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00043 Processo: 0006598-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTIM SANTOS DE SOUTO **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00044 Processo: 0007590-26.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO SILVA DE SOUZA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00045 Processo: 0008593-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANKLIN MEDEIROS RAMOS **ADVOGADO: 016155B ELISABETE ARAUJO PORTO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00046 Processo: 0013753-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO SILVA DE MORAIS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00047 Processo: 0014433-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DORACI DA SILVA **ADVOGADO: 003127PB ANTONIO HERCULANO DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00048 Processo: 0016788-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00049 Processo: 0019174-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERSON CANDIDO DE FARIAS **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00050 Processo: 0021738-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASSIA REGINA DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 004598PB ISABEL CARLOS ROCHA**. REU: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NA SECRETREU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00051 Processo: 0021739-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIEGO HENRIQUE BATISTA CABRAL **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA**

FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBA REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00052 Processo: 0022500-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO BATISTA DE MIRANDA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00053 Processo: 0025534-12.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MARCULINO **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES**. REU: DIRETOR DO CENTRO DE EDUCACAO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DREPRESENTANTE LEGAL: DANIEL SALES SILVA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00054 Processo: 0035829-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00055 Processo: 0041010-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LUIS DOS SANTOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00056 Processo: 0043703-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YURI NOGUEIRA DE ABREU **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00057 Processo: 0050837-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DIAS VILLAR **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. AUTOR: JOSEILDA TITO DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. AUTOR: MARCONI SILVA GOMES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00058 Processo: 0055612-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BOSCO DIAS FERREIRA **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00059 Processo: 0071610-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO XAVIER GOMES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00060 Processo: 0100718-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DINIZ **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00061 Processo: 0110564-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO TRIGUEIRO NETO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00062 Processo: 0050255-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV REU: O ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00063 Processo: 0070538-38.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DAS NEVES SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 019295A CARLOS MAGNO DOS SANTOS**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00064 Processo: 0761824-92.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 004032PB GENE SOARES PEIXOTO**. REU: MARIA DAS NEVES S PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 006/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00065 Processo: 0005669-97.2013.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: L. G. B. J.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 006/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00066 Processo: 0001309-85.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: L. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00067 Processo: 0009275-94.2017.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: C. A. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00068 Processo: 0014559-88.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDICLEIDE DA SILVA SOBRAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00069 Processo: 0014789-33.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. M. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00070 Processo: 0018769-85.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. G. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00071 Processo: 0020039-47.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: M. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 002/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00072 Processo: 0000307-67.2020.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ESTER MARIA DE JESUS TEIXEIRAREU: EWERTON BRUNO DO NASCIMENTO MARIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 011/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00073 Processo: 0002062-74.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DA SILVA ASSIS FILHO **ADVOGADO: 014087PB FELIPE LUCAS CARVALHO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 025136DF NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES , 128341A NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00074 Processo: 0017463-16.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODACI SOBRAL CORLETT **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00075 Processo: 0024754-04.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO **ADVOGADO: 012051PB FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**. REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 019937CE CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 210/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00076 Processo: 0122651-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULEIDE CADE MOREIRA **ADVOGADO: 015262PB VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO:**



020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00077 Processo: 0000447-17.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRA FRANCISCO DE LIMA **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 001/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00078 Processo: 0000399-97.2018.815.0521 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GLEISON GERALDO DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 002/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00079 Processo: 0001899-14.2016.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Sentença: Intime-se para ciência da sentença de fls. 138/147 que julgou procedente a pretensão contida na denúncia.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 003/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00080 Processo: 0000002-18.1983.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: HIPERNESTRE RAMOS CARNEIRO **ADVOGADO: 000612PB MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00081 Processo: 0000128-47.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES PB **ADVOGADO: 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** REU: JOSE HENRIQUE GOMES **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00082 Processo: 0000290-18.2010.815.0601 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 009983PB KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO FLAVIO GUEDES BARBOSA **ADVOGADO: 009983PB KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA.** REU: MARIA SOARES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00083 Processo: 0000463-66.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 010245PB JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS.** REU: MARIA MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00084 Processo: 0000596-11.2015.815.0601 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARDOSO **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00085 Processo: 0000797-03.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 013693PB MARCUS PAULO FREIRE.** REU: MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00086 Processo: 0000798-85.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES PB **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00087 Processo: 0000970-32.2012.815.0601 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 009983PB KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA.** REU: MARIA BETANEA DA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00088 Processo: 0000973-84.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 009983PB KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA.** REU: MARIA BETANEA DE LIMA HERCULANO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00089 Processo: 0001195-52.2012.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 004008PB JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO.** REU: SEVERINO MAXIMINO DA SILVA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00090 Processo: 0001427-64.2012.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 002080PB FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA.** REU: MARIA LIVRAMENTO DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 006617PB JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA , 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR , 010586PB DANIEL GUSTAVO GUEDES P DE ALBUQUER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 008/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00091 Processo: 0000375-12.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: THIAGO XAVIER ROLIM Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00092 Processo: 0000515-85.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00093 Processo: 0002731-73.2000.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO COSME DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

3A. VARA DE GUARABIRA NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00094 Processo: 0003984-04.2004.815.0181 - INVENTARIO INTERESSADO: SONIA MARIA MADRUGA FERNANDES DE CASTRO LINO **ADVOGADO: 008208PB RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR.** Despacho: Intime-se para ciência SONIA MARIA MADRUGA FERNANDES DE CASTRO LINO diga qual alvarano foi recebido o valor, conforme certidão de fls 2614.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 010/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00095 Processo: 0000519-39.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDMILSON JOSE DA SILVA VITIMA: JOSEFA VALDILENE BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

7A. VARA DE PATOS NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00096 Processo: 0001514-37.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 030820PB ROSAGELA DA ROSA CORREA.** Despacho: Intime-se para ciência a parte intimada para conhecimento do desarquivamento dos autos, conforme solicitado em petição. Prazo 15 dias.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 011/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00097 Processo: 0002213-06.2016.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS DE SOUZA MORAIS **ADVOGADO: 019620PB JANE DAYSE VILAR VICENTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 003/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00098 Processo: 0000219-65.2020.815.0051 - AUTO DE PRISAO EM FL AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FRANCISCO GALDINO DA SILVAVITIMA: HELENO FRANCISCO DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00099 Processo: 0000242-11.2020.815.0051 - AUTO DE PRISAO EM FL AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: MANOEL FAUSTINO DA SILVA NETOVITIMA: MANOEL BATISTA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 001/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00100 Processo: 0000258-72.2018.815.0911 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: F. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 011/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00101 Processo: 0000170-95.2014.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. R. L. M. **ADVOGADO: 018641PB JENNIFER CAROLINE VILAR MONTILARI.** REU: F. T. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018.



EDITAIS

CAPITAL

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 06ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL - A REALIZAR-SE NO DIA 22/02/2022 A PARTIR DAS 09:00. O (a) Presidente da Segunda Turma Recursal Permanente da Capital, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais torna público às partes e Advogados que atuam junto às Turmas Recursais que dará início às sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos das Resoluções nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020 e nº 17/2020 publicada em 15.05.2020, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Secretaria da 2ª Turma Recursal Permanente da Capital jp-trec02@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, sendo o caso, além de telefone para contato) e do processo (número, classe e Órgão Julgador), na forma do disposto no art. 177-B do Regimento Interno do TJPB. **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS:** 01) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801328-17.2020.8.15.0331 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA – RECORRENTE: SEVERINO BENTO RAIMUNDO - ADVOGADO (A): GABRIEL PONTES VITAL, OAB/PB Nº 13.694; RAFAEL PONTES VITAL, OAB/PB Nº 15.534 - RECORRIDO: BANCO PAN S/A - ADVOGADO (A): FELICIANO LYRA MOURA, OAB/PE N. 21.714, PB178033-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE02) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0813160-47.2021.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ANNE CAROLINE CARRAZONI DE CARVALHO - ADVOGADO (A): GIOVANNY FRANCO FELIPE OAB/PB Nº 19.758 - RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, BSHOP COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI - ADVOGADO (A): IGOR FRANCA MODESTO OAB/PB 20620, DANIEL SEBDELHE ARANHA OAB/PB 14139, FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS OAB/PB 21146 – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE03) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800373-61.2021.8.15.0521 – VARA ÚNICA DE ALAGOINHA – RECORRENTE: BANCO PAN S/A - ADVOGADO (A): FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE Nº 21.714, OAB/PB Nº 21.714-A - RECORRIDO: MANOEL LUCAS DA SILVA - ADVOGADO (A): ANDREWS LOPES MEIRELES OAB/PB Nº 1770 – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE04) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0868651-10.2019.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO - ADVOGADOS (A): MONICA OLIVEIRA COELHO DE LEMOS - PB20011-A, YASMIN OLIVEIRA DE MENDONÇA - PB24496-A - RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A. - ADVOGADO (A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR05) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0813097-56.2020.8.15.2001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: EMMANUEL DA COSTA NEVES - ADVOGADOS (A): AGILDO CEZARIO DE FARIAS - PB5136-A, ROBSON DE MELO PORTO - PB23948 – RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A. - ADVOGADO (A): THIAGO MAHFUZ VEZZI - PB20549-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR06) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800564-09.2021.8.15.0521 – VARA ÚNICA DE ALAGOINHA - RECORRENTE: LAELSON BELO DA SILVA - ADVOGADO (A): FABIO WILLIAMS JAKUES DOS SANTOS - PB23027-A - RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - ADVOGADO (A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR07) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0822043-17.2020.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RECORRIDO: CARLOS DE ALMEIDA LIMA FILHO - ADVOGADOS (A): RAYZA HELENA BRITO DE LUCENA - PB20140, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA - PB8223-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES08) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0804797-08.2019.8.15.0331 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: ANA PAULA LINO DE ALMEIDA COSTA - ADVOGADOS (A): DEFENSORIA PÚBLICA - RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - ADVOGADOS (A): FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS - PB21146-A, DANIEL SEBDELHE ARANHA - PB14139-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES09) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0804961-69.2017.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ROSILENE MARIA FERNANDES DA SILVA - ADVOGADOS (A): LUAN DE ALMEIDA DUARTE - PB23028-A, LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA - PB23030-E - RECORRIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - CLARO S/A - ADVOGADO (A): RAFAEL GONCALVES ROCHA - RS41486-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES10) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802446-29.2020.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: SAUREA DA SILVA SILVEIRA - ADVOGADOS (A): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A - RECORRIDA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES11) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0862768-82.2019.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADOS (A): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800-A, GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A - RECORRIDO: JOSE DE ARIMATEA GONCALVES - ADVOGADO (A): DANIEL LUCENA BRITO - PB12194-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES12) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0884545-26.2019.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - ADVOGADO (A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S - RECORRIDO: UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR - ADVOGADO (A): IGOR FRANCA MODESTO - PB20620-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES **julgamento em conformidade com o disposto na resolução TJPB SUPRACITADA. Restando as partes cientes que o prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do Julgamento, conforme orientação do enunciado 85 do FONAJE, combinado com o art. 19 § 1º e art. 45 ambos da Lei. nº 9.099/95**

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA & JÉSSICA – RHUAN DAVID MARACAJÁ MORAIS & MICHELLE MATEUS DO NASCIMENTO.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley, Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA E LAIZA RAQUEL INÁCIO DA SILVA.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 14/02/2022. Rayzza Raianne da Cruz I. Santos – Escrevente Autorizado, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**



Cartório Azevêdo Bastos - Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Faça saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas: 11/02/2022 - 1 - WANDERLEY ALVES PEREIRA e ANDRÉA CRISTINA GOMES DA COSTA. 2 - RAFAEL ARAUJO MENDES e AMANDA DA SILVA OLIVEIRA. 3 - RAFAEL NÓBREGA CHAVES DOURADO DOMINGUES e LUISA LAURA FREIRE ALMEIDA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 11/02/2022.

Cartório Azevêdo Bastos - Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Faça saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas: 14/02/2022 - 1 - JUAN PABLO DE FARIAS LACERDA e PATRÍCIA MELO DA TRINDADE. 2 - RAPHAEL LEANDRO DA COSTA e JESSYCA GABRIELLA CÉSAR SILVA. 3 - BRUNO CESAR DE JESUS e LARISSA KARLLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. 4 - MATHEUS VICTOR DA SILVA PEREIRA e CAMILA VIEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 14/02/2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar TOMAZ DE OLIVEIRA MATIAS e MARIA ADRIANA DE SOUSA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 10 de fevereiro de 2022. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: LIGAR PARA O TELEFONE: 83 98119-1020 ou e-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

CAMPINA GRANDE

PAUTA DE JULGAMENTO POR VÍDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2022, PELAS 09 HORAS - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. O PRESIDENTE TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE/PB, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS TORNA PÚBLICO ÀS PARTES E ADVOGADOS QUE ATUAM JUNTOS ÀS TURMAS RECURSAIS QUE FICA DESIGNADA A SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VÍDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº. 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020 E Nº 17/2020 PUBLICADA EM 15.05.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ABAIXO RELACIONADOS - QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO: ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID, FICANDO OS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, IDENTIFICADOS, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM AINDA IDENTIFICADOS OS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, QUE DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 1º, DA CITADA RESOLUÇÃO, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL, ENVIADO À SECRETARIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE - cpg-trec@tjpb.jus.br, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO (NOME COMPLETO, NÚMERO DA OAB, SENDO O CASO, ALÉM DE TELEFONE PARA CONTATO) E DO PROCESSO (NÚMERO, CLASSE E), NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 177-B DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB. ONDE SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS: **PROCESSO 0801938-25.2021.8.15.0371** - Assunto principal Empréstimo consignado - PARTES: MARIA ZELIA FERNANDES DE ARAUJO - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO) / BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0815947-35.2021.8.15.0001** - Assunto principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PARTES: BANCO ITAUCARD S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) / MATHEUS CAVALCANTI ALBUQUERQUE - JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0800210-27.2021.8.15.0151** - Assunto principal Empréstimo consignado - PARTES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) / FRANCISCA ALVES MARAVILHA - WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0800032-26.2019.8.15.1161** - Assunto principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PARTES: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) / VALDENI PEREIRA DA SILVA - CARLOS CICERO DE SOUSA (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0800648-72.2021.8.15.0371** - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) MAGAZINE LUIZA S/A - DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO) / FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - ALCIR BARROS DA SILVA (ADVOGADO) **PROCESSO 0804352-65.2021.8.15.0251** - Assunto principal Fornecimento de Energia Elétrica - PARTES: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO) / JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO - MARCIO BIZERRA WANDERLEY (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0814071-79.2020.8.15.0001** Indenização por Dano Moral - Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. PARTES: ANDREIA DA SILVA - RAYFF AUGUSTO BATISTA (ADVOGADO) RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (ADVOGADO) BATISTA FERNANDES X CLARO S.A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO). **PROCESSO 0825428-56.2020.8.15.0001** Inadimplimento - Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. PARTES: MAYARA DA SILVA NASCIMENTO - LEOVALDO DE MELO DANTAS (ADVOGADO) SUNALY VIRGINIO DE MOURA (ADVOGADO) MARCELLY DE SANTANA BATISTA (ADVOGADO) X POINT AUTO ESCOLA LTDA – ME. JOSE RHAMMON GARDNER MEDEIROS PIMENTEL (ADVOGADO). **PROCESSO 0833141-82.2020.8.15.0001** - Assunto principal Obrigação de Fazer / Não Fazer - PARTES: DANTAS & LEAL LTDA – ME - RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) / ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO e outros - LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0833974-03.2020.8.15.0001** - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: DANTAS & LEAL LTDA – ME - RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) / MARILIA DIAS GOMES E SILVA - LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0800637-93.2020.8.15.0301** - Assunto principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PARTES: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (ADVOGADO) / FRANCISCO LINHARES FERNANDES - IARA MAGDALA LOPES FORMIGA (ADVOGADO) JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0801067-40.2020.8.15.0141** - Assunto principal Acidente de Trânsito - PARTES: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (ADVOGADO) / TECCEL - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA - CNPJ: 04.401.310/0001-79 ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME - CNPJ: 08.763.657/0001-12 OI MOVEL S.A. - CNPJ: 05.423.963/0001-11 ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO (ADVOGADO) OI Móvel S/A PAULO ANDRE CAVALCANTE SILVEIRA - ME - CNPJ: 17.274.353/0001-82 FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA - ME - CNPJ: 08.979.250/0001-27 ELAINE DOS SANTOS DANTAS (ADVOGADO) ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO (ADVOGADO) / JEFFERSON GOMES SOARES - ANTONIA ANDRADE DE LIMA MENDONÇA (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0823753-58.2020.8.15.0001** - Assunto principal Compra e Venda - PARTES: QUEZIA CAROLINI OLIVEIRA MOURA - SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) / ROCHA & FARIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ENRICO COSTA CAVALCANTI (ADVOGADO) JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0804145-09.2019.8.15.0131** - Assunto principal Empréstimo consignado - PARTES: ITAU UNIBANCO S.A - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) / GERALDA DE SOUSA SILVA - FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA (ADVOGADO) KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS (ADVOGADO) - Relator Juíza Érica Tatiana Soares AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0803403-51.2019.8.15.0141** - Assunto principal Indenização por Dano Material - PARTES: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR (ADVOGADO) / ILADEVANIA GARCIA FILGUEIRAS - FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO (ADVOGADO) - Relator Juíza Érica Tatiana Soares AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800853-79.2020.8.15.0131** - Assunto principal Direito de Imagem - PARTES: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO - MARIA BEATRIZ SOUSA DE CARVALHO (ADVOGADO) RAMON IZIDRO DE SOUSA (ADVOGADO) / JOSE GURGEL SOBRINHO - ELICELY CESARIO FERNANDES (ADVOGADO) HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0802591-83.2020.8.15.0881** - Assunto principal Cartão de Crédito - PARTES: BANCO ITAU S/A - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) / LUIS SATURNO DE LIMA JUNIOR - SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **PROCESSO 0809523-74.2021.8.15.0001** - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: DANTAS & LEAL LTDA – ME - RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) / FERNANDA FALCAO CARLOS - LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **PROCESSO 0806229-14.2021.8.15.0001** - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: DANTAS & LEAL LTDA – ME - RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) / TAYANNE DE OLIVEIRA SILVA - LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Especialmente em relação às pautas virtuais, saliente-se que os acórdãos serão disponibilizados apenas após o encerramento da sessão, quando começará a fluir o prazo para eventual recurso. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.**

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO PORTARIA Nº 01/2022. O Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Boqueirão-PB, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o pedido formulado pela titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Barra de Santana, através do qual postulou a edição de portaria de designação da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS BARRETO para exercer a função de Substituta Legal de Tabelionato de Notas e de Protestos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Boqueirão 9CNS 06.903-9); CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 63, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. RESOLVE: 1º – designar a Sra. **NIEDJA ARAUJO MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.753.107, inscrita no CPF/MF nº 035.349.764-95, com endereço na Rua José Álvaro de Melo, 545, Bairro Piedade Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, para o cargo de **Substituta Legal (1ª Escrevente Substituta)** da Serventia Notarial e Registral de Boqueirão/PB; 2º – Deverá a designada acima assumir a direção da Serventia na ausência do titular; 3º – Determinar que a pessoa designada preste compromisso de estilo perante este Juízo; 4º – Determinar finalmente a publicação da presente portaria junto ao Diário da Justiça Eletrônico – DJE, bem como, dar ciência da mesma à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos termos do art. 63, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado na Vara Única da Comarca de Boqueirão/PB, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022. Falkandre de Sousa Queiroz Juiz de Direito Substituto

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO – 1ª VARA - PLENÁRIO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. EDITAL/PORTARIA Nº 001/2022 DO TRIBUNAL DO JÚRI - O Dr. Antonio Gonçalves Ribeiro Júnior, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. DESIGNA o dia 04/03/2022, pelas 08:00H, em seu gabinete de trabalho, "as portas abertas", no prédio do Fórum desta Comarca, bem como VIRTUALMENTE, por meio do SISTEMA ZOOM, link <https://us02web.zoom.us/j/833141822020>, para a realização do sorteio dos jurados, que servirão na 02ª (SEGUNDA) reunião ordinária do ano de 2022 desta Comarca, com início previsto para o dia 03 de maio do mesmo ano. Intime-se conforme determina o art. 432 do CPP, colhendo-se ciência do representante do Ministério Público competente, representante local da OAB/PB, bem como da Defensoria Pública. Afixe-se esta no local de costume, no átrio do Fórum, certificando-se, em seguida, (na 2ª Vias) via. Cabedelo, 14 de fevereiro de 2022. **ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, Juiz de Direito.**

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA - Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Santa Rita. A MM. Juíza de Direito da Vara supra, Dra. ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinicius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB, e UCEP sob o nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 03 de MARÇO de 2022, às 10h, através do site: www.vleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 0802837-22.2016.8.15.0331, em que são partes ROMILSON DE SOUZA PEREIRA (exequente) e ABIMAEEL RODRIGO SANTOS DE ASSIS (executado), pelo maior lance ofertado, não inferior ao valor da avaliação, em primeira praça. BEM(NS): Um veículo modelo FIAT PALIO ELX, PLACA MMX6763, COR AZUL, ANO 2004, apresentando: deterioração na pintura; escape furado ou c/ problema nas juntas; bateria descarregada, quatro pneus "carecas", sendo 01 furado, lanterna traseira esquerda quebrada, lanterna e farol direito quebrados, motor aparentemente funcionando, em ruim estado de conservação. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 (três mil reais). Avaliação realizada por Oficial de Justiça em 21/07/2021. FIEL DEPOSITÁRIO: o executado. VALOR DA DÍVIDA DO EXECUTADO: R\$ 11.202,32 onze mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), atualizada em 26/07/2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 03 de MARÇO de 2022, às 14h, no mesmo endereço eletrônico acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuído dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária (caderneta de poupança), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: 1) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.vleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão. 2) Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. 3) Ao confirmar os lances, o interessado irá participar das disputas e, em sendo vencedor, o arrematante deverá recolher a quantia respectiva para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que deverá depositar à disposição do Juízo o valor total do lance ou, em caso de parcelamento, no mínimo 25% do respectivo, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): ABIMAEEL RODRIGO SANTOS DE ASSIS, na pessoa de seus representantes legais, e seu(s) cônjuge(s), se houverem, procuradores e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para intimação acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, aos 14 de fevereiro de 2022. ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS. Juíza de Direito

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO – EDITAL INTIMAÇÃO. A MM. Juíza de Direito da Comarca de Umbuzeiro faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Execução Penal de nº 9000087-03.2019.8.15.0401, em desfavor de JOSÉ ADEILTO DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, filho de José Mariano de Vasconcelos e Maria de Lourdes Alves de Souza, nascido em 24/08/1967, com endereço indicado no Sítio Fantasia, Município de Natuba/PB. Tendo em vista que o acusado JOSÉ ADEILTO DE VASCONCELOS, atualmente se encontra com endereço ignorado, fica pelo presente Edital INTIMADO para no prazo de 20 dias, nos termos do art. 161, da LEP, para que o condenado se apresente ao Cartório deste Juízo, no prazo de 10 dias, informando seu novo endereço, com a finalidade de iniciar as condições impostas na suspensão condicional da pena, sob pena de revogação do benefício. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir este, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, aos 11 de fevereiro de 2022. Eu, Joao Julio Barreto Filho, Técnico Judiciário o digitei. Maria Carmen Heraclio do Rego Freire Farinha – Juíza de Direito.